



DECRETO Nº 392/2020

DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo e referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 30 de 10 de 2020

Secretaria de Administração

“DISPÕE SOBRE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o término do prazo contratual ocorrido no dia 04/05/2019 do Contrato nº **025/2018 referente ao Pregão Presencial nº 009/2018** com vigência no período de 04 de setembro/2018 a 04 de maio/2019, devidamente aditivado de acordo com o 1º Termo Aditivo do Contrato acima mencionado com vigência até 31 de dezembro de 2020, que tem como Objeto a locação do veículo tipo camionete 4x4, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, placa QKF – 4747, **Chassi:** 8AJJC8DD2H0250051, **Renavan:** 1100497266 I/TOYOTA HILUX CDSR A2GF, para atender as demandas do município de Araguaçu – TO, representado legalmente pelo senhor **ADILSON GOMES**.

Considerando, o Decreto nº 387/2020, que dispõe sobre medidas administrativas para contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguaçu/TO;

Considerando, que o presente contrato foi firmado no valor global de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais).

Considerando, que o art. 473 do Código Civil, preconiza a possibilidade de rescisão unilateral de contrato, inclusive, possibilidade esta que já se encontra prevista na cláusula décima primeira, item 11.1 do declinado contrato e sempre que atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

Considerando, que o atual gestor tomou posse de forma interina, e que faltam dois meses para o término da gestão, portanto não há tempo hábil para implantação de medidas que visem o incremento das receitas municipais;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando, que os valores pagos ao contratado correspondem efetivamente até a presente data.



DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido unilateralmente o contrato nº **025/2018** com o 1º **Termo Aditivo** que tem sua vigência no período de 07 de maio de 2020 a 31/12/2020, de acordo com item 11.1 da cláusula décima primeira do declinado contrato, tendo como Objeto a locação do veículo tipo camionete 4x4, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, placa QKF - 4747, **Chassi:** 8AJJC8DD2H0150051, **Renavan:** 1100497266 I/TOYOTA HILUX CDSR A2GF, para atender as demandas do município de Araguaçu - TO, representado legalmente por **ADILSON GOMES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - TO, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).


LOURENÇO MOREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal